



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 46/2026 AO PLO Nº 5/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3

Propositura: PLO nº 5/2026.

Assunto: Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no Município de Ibitinga/SP.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana e ao grafite no Município de Ibitinga/SP.

A proposição estabelece normas voltadas à preservação do patrimônio público e privado, ao combate à pichação e ao reconhecimento do grafite como manifestação artística, cultural e urbana legítima, promovendo ainda diretrizes de incentivo à arte urbana e valorização de artistas locais.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a matéria busca conciliar a proteção do patrimônio urbano com o estímulo à cultura e à arte, diferenciando atos de vandalismo das manifestações artísticas autorizadas, além de incentivar ações educativas, culturais e de revitalização de espaços públicos.

O projeto também contempla mecanismos de incentivo à arte urbana, participação social e possibilidade de realização de ações culturais, cursos, oficinas e exposições, visando contribuir para a valorização cultural, fortalecimento da identidade urbana e promoção do turismo cultural no Município.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que reconheceu a competência municipal para legislar sobre proteção do patrimônio urbano, posturas municipais e promoção cultural, nos termos do artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, concluindo pela viabilidade jurídica da proposição, desde que promovidas adequações visando





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

preservar a competência administrativa do Poder Executivo e assegurar compatibilidade com o Código de Posturas Municipal.

Em razão das orientações técnicas apresentadas, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as Emendas nºs 1, 2 e 3, promovendo ajustes redacionais e adequações destinadas a preservar o princípio da separação dos poderes, compatibilizar a matéria com a legislação municipal vigente e conferir maior segurança jurídica à proposição.

A Emenda Modificativa nº 1 adequa dispositivos relacionados à política municipal de arte urbana, suprimindo comandos administrativos específicos e preservando a discricionariedade do Poder Executivo na regulamentação e implementação das ações culturais.

A Emenda Aditiva nº 2 estabelece que eventuais ações de fomento cultural e remuneração dependerão de previsão orçamentária e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação de licitações e contratos públicos.

Já a Emenda Substitutiva nº 3 promove compatibilização entre a presente proposição e a Lei Complementar nº 9/2009 – Código de Posturas Municipal, evitando conflitos normativos e assegurando coerência sistêmica às infrações e penalidades relacionadas à pichação.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à preservação urbana, políticas culturais, serviços públicos e interesse coletivo.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta relevante interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio urbano, valorização cultural, conscientização da população e promoção de políticas públicas voltadas à melhoria dos espaços urbanos e incentivo às manifestações artísticas legítimas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção do patrimônio urbano, incentivo cultural e valorização da arte urbana no Município, bem como as adequações promovidas pelas Emendas nºs 1, 2 e 3, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, com as respectivas emendas.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Ibitinga, em 13 de maio de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CF2D-6AA1-2BF6-2DBA